



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

TERMO DE CONTRATO Nº 71/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BORBOREMA E A EMPRESA DEMARQUE & ALMEIDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, TENDO COMO OBJETO O FORNECIMENTO DE MICROCOMPUTADORES, NOTEBOOKS, IMPRESSORAS, SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E ELETRODOMÉSTICOS PARA DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA.

Aos 02 dias do mês de agosto do ano de 2017, junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, instalada nesta cidade de Borborema, Estado de São Paulo, junto a Praça José Augusto Perotta, s/nº, Centro, CEP 14.955-000, inscrita no C.N.P.J. sob nº 46.737.219/0001-79, neste ato legalmente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **VLADIMIR ANTONIO ADABO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade (RG) nº 12.971.223, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.794.628-01, residente e domiciliado na Rua Major Claudino do Nascimento, nº 33, Bairro Jardim Primavera, CEP 14.955-000, na cidade de Borborema, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **DEMARQUE & ALMEIDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.107.445/0001-67, estabelecida à Rua Paraíso, nº 1.116, Vila Tibério, CEP 14.050-440, Ribeirão Preto/SP, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, o Sr **ANTONIO CARLOS DE MARQUE**, brasileiro, portador do RG nº 18.658.090-3 e do CPF/MF nº 118.714.468-13, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Preto/SP, doravante designada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato em conformidade com Processo de Licitação nº. 2123/2017, Pregão Presencial 035/2017, regido pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e 10520/2002, Decreto Municipal n.º 4134/2013, e suas alterações posteriores, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL:-

Parágrafo Único - O presente contrato rege-se por todas aquelas disposições contidas no Edital de Abertura de Licitação acima indicado, fazendo parte integrante do presente contrato todas as disposições lá encontradas, tendo-se como se aqui estivessem transcritas, bem como por todas aquelas disposições contidas nas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO:-

§ 1º - Este contrato tem por objetivo o fornecimento pela CONTRATADA de **MICROCOMPUTADORES, NOTEBOOKS, IMPRESSORAS, SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E ELETRODOMÉSTICOS PARA DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA**, naquelas quantidades indicadas na Cláusula Terceira deste contrato e de acordo com as especificações do Anexo IX do Edital.

§ 2º - Integra o presente contrato para todos os fins de direito, aqueles termos indicados no Edital de Licitação (Pregão Presencial nº 035/2017).

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO:-

Parágrafo Único:- O valor total pelo fornecimento dos produtos, indicados neste contrato e listados abaixo será de **R\$ 68.500,00 (sessenta e oito mil e quinhentos reais)**, sendo assim discriminados:-



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	<p><u>MICROCOMPUTADOR NOVO, NÃO SUBMETIDO A USO ANTERIOR, NEM RECONDICIONAMENTO COM AS SEGUINTE CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS:</u></p> <p>Computador (Desktop básico):</p> <ul style="list-style-type: none">• 01 Processador com 3.20ghz real (no mínimo), 6mb cachê, vídeo integrado ao processador, com 4 núcleos, 4 threads, litografia 22nm, TDP 84w ou superior;• 01 Placa Mãe com chipset do mesmo fabricante do processador, <u>sendo esta do mesmo fabricante do computador ou em regime OEM</u>, conexões VGA e HDMI, no mínimo 04 portas USB 2.0 e 2 portas USB 3.0, áudio HD 5.1, rede 10x100x1000 e <u>Wireless padrão 802.11 b/g/n off-board ou on-board</u>, 2 SLOTS DDR3 DIMM <u>ou superior</u>, formato micro ATX;• 01 Disco Rígido mínimo 1tb;• 01 Memória RAM 8GB no mínimo DDR3 <u>ou superior</u>;• 01 Unidade leitor e gravador disco ótico: CD/DVD ROM;• 01 Sistema Operacional Windows 10 Pro (64Bits) OEM;• 01 Monitor Led 19,5' (1366x768), no mínimo;• 01 Teclado USB, ABNT2, 107 Teclas (com fio) do mesmo fabricante do computador ou em regime OEM;• 01 Mouse USB. 800 DPI, 2 Botões, Scroll (com fio) do mesmo fabricante do computador ou em regime OEM;• 01 Conj. com 02 caixas de som: potência mínima de 02w rms, com alimentação usb;• 01 Gabinete mini torre cor preta, com fonte real mínima de 250w reais;• 01 estabilizador bivolt 300va, bivolt: entrada 115-127v~ ou 220v~ e saída 115v~;• Garantia 12 (doze) meses on-site do fabricante do computador;• Certificação do computador IEC 60950, 61000;• Inclusos todos os cabos, manuais e drivers de instalação. <p><u>MICROCOMPUTADOR DA MARCA INTEL</u></p>	UN	20	3.425,00	68.500,00
				TOTAL	R\$ 68.500,00

CLÁUSULA QUARTA: REAJUSTE DE PREÇOS:-

Parágrafo Único - Fora dos casos expressamente previstos em lei, em hipótese alguma será admitido reajuste dos preços na vigência do prazo contratual.

CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS FINANCEIROS:-

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da aquisição do objeto que trata o presente Pregão Presencial e subsequente Contrato correrão à conta das seguintes RESERVAS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

Código	Funcional Programática	Categoria	Descrição	Ficha(s)
02.14	10.301.0026.2039	4.4.90.52	Manut. da Atenção Básica à Saúde – SUS	368
02.01	04.122.00058.2008	4.4.90.52	Manut. do Planejamento Adm. e Patr.	51
02.15	08.244.0032.2046	4.4.90.52	Cood. da Assist. Social	465

CLÁUSULA SEXTA: PAGAMENTOS:

§ 1º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal/ Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

§ 2º A NOTA FISCAL ou FATURA que apresentar incorreções será devolvida à contratada e seu vencimento ocorrerá após a respectiva apresentação válida.

§ 3º A NOTA FISCAL deverá ser entregue OBRIGATORIAMENTE na mesma data de sua emissão até às 15:00 hrs, através de cópia no formato PDF para o e-mail compras@borborema.sp.gov.br, sendo a via original encaminhada junto ao produto no ato da entrega.

§ 4º O pagamento será realizado mediante a emissão de cheque nominal da Contratante à Contratada, ou ainda, mediante a realização de depósito identificado junto à respectiva conta bancária da mesma;

§ 5º A contratante, no ato do pagamento, fará a retenção dos impostos previstos em Lei.

§ 6º Havendo atraso no pagamento, em decorrência de fato não atribuído à contratada, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata temporis" desde o dia do vencimento até a data do efetivo pagamento (Art. 40, XIV, "D" - Lei 8.666/93).

CLÁUSULA SÉTIMA: ENTREGA DOS PRODUTOS:-

§ 1º A entrega dos produtos será de forma única, nos locais indicados pelo Setor de Compras, mediante a requisição/Autorização de Fornecimento.

§ 2º O prazo de entrega dos produtos será de **10 (dez) dias úteis** a partir da data da emissão da requisição de compras da contratante nos locais indicados na Requisição de Compras.

§ 3º - Correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias com Transporte, Seguro, Tributos, Encargos, inclusive de Natureza Trabalhista e Previdenciária, decorrentes do fornecimento dos produtos licitados e indicados no presente contrato.

§ 4º - Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo e improrrogável de até 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

§ 5º - Constatadas irregularidades no objeto contratual, ou seja, no tocante à especificação e qualidade dos produtos entregues, a CONTRATANTE poderá rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

§ 6º - Serão aplicadas em todos os casos de aquisição dos produtos aquelas regras determinadas no Código de Defesa do Consumidor ou Leis Complementares.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:-

§ 1º - São obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limitem, realizar a devida entrega dos produtos mediante a solicitação da CONTRATANTE, bem como realizar o fornecimento das respectivas NOTAS FISCAIS, para que possa ser efetuado o pagamento devido tudo na forma estabelecida neste contrato e nos termos do Edital de Licitação.

§ 2º - Também constitui obrigação da contratada, não podendo em momento algum se escusar de tal obrigação, proceder a troca de produtos se estes contiverem irregularidades.

CLÁUSULA NONA: RESPONSABILIDADE QUANTO A TERCEIROS:-

Parágrafo Único - A CONTRATADA declara que todos os produtos a serem fornecidos são de qualidade, portanto, é de sua exclusiva responsabilidade os encargos advindos de eventuais indenizações ou prejuízos causados a terceiros pela irregularidade ou defeito dos produtos a serem fornecidos, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA: PRAZO DE VIGÊNCIA:-

Parágrafo Único - O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de **02 (dois) meses**, contados da data da sua assinatura, **iniciando-se em 02/08/2017 e com término em 01/10/2017**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PENALIDADES:-

§ 1º - Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste contrato e na legislação de regência, as infrações às disposições contratuais serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que as gerou:

I - **ADVERTÊNCIA ESCRITA**, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;

II - **MULTA** a ser aplicada nos montantes abaixo relacionadas:

- a) De **0,5%** (meio por cento) por dia, sobre o valor da despesa, se houver atraso injustificado na entrega dos produtos;
- c) De **10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato, caso haja recusa na entrega dos produtos.

III - **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações.



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

§ 2º - As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras sendo que o total das multas não poderá exceder o montante de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

§ 3º - Vencido o prazo proposto e não sendo cumprido o objeto deste contrato, ficará a CONTRATANTE liberada para, se achar conveniente, rescindir o Contrato, aplicar a sanção cabível e convocar, se for o caso, outro fornecedor, observada a ordem de classificação, não cabendo a CONTRATADA direito de qualquer reclamação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO CONTRATUAL:-

§ 1º - A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o contrato, independente de aviso, notificação, sem que assista a CONTRATADA qualquer direito à indenização, nos seguintes casos:

- a) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, protesto, concurso de credores, cisões ou fusões da CONTRATADA;
- b) Caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferências, caução ou outras, sem a autorização da CONTRATANTE;
- c) Paralisação injustificada das atividades da CONTRATADA e falta na entrega dos produtos na forma estabelecida no Edital e neste Contrato;
- d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- f) Não cumprimento das condições estabelecidas no Instrumento Regulatório

§ 2º - Poderá ainda ser a rescisão amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES:-

Parágrafo Único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:-

Parágrafo Único - Se a CONTRATANTE tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a CONTRATADA, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da causa, não podendo em hipótese alguma se escusar de tal obrigação.



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: GESTOR DO CONTRATO:-

Parágrafo Único - Fica estipulado como Gestor deste contrato o Senhor Adriano Alves Neto, inscrito no CPF (MF) sob o nº 065.452.798-90, no cargo de Chefe do Centro de Processamento de Dados da Prefeitura Municipal de Borborema/SP, responsável pela gestão e fiscalização do fornecimento dos produtos do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO:-

Parágrafo Único - Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura deste instrumento particular de contrato, a CONTRATANTE providenciará a publicação do seu respectivo resumo, dando ampla publicidade ao ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO:-

Parágrafo Único - Fica eleito o Foro da Comarca de Borborema (SP), para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outra, por mais privilegiada que seja. E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Borborema (SP), 02 de agosto de 2.017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

Vladimir Antonio Adabo - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DEMARQUE & ALMEIDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP

Antonio Carlos de Marque – Sócio Proprietário
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:-

1) _____
Nome:
RG nº

2) _____
Nome:
RG nº



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP

Extrato de Contrato

Processo Licitatório nº 2123/2017, Pregão Presencial nº 35/2017

Contrato 71/2017, Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP** - CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: **DEMARQUE & ALMEIDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.107.445/0001-67. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES, NOTEBOOKS, IMPRESSORAS, SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E ELETRODOMÉSTICOS PARA DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA**. Valor: R\$ 68.500,00 (sessenta e oito mil e quinhentos reais), período de vigência 02 (dois) meses, **iniciando-se em 02 de agosto de 2017 e com término em 01 de outubro de 2017** – Fichas nº 368,51 e 465; Data da Assinatura: 02/08/2017 - Prefeitura Municipal de Borborema, 02 de agosto de 2017 – VLADIMIR ANTONIO ADABO – Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE